



Prefeitura Municipal de Motuca  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA:**

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata da dispensa do chamamento público, respaldado no art. 30 daquela lei;

CONSIDERANDO que o **LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO**, tem como objetivo Prestar atendimento humanizado e de qualidade aos idosos, respeitando suas limitações, incentivando o desenvolvimento de suas potencialidades, assegurando-lhe o direito a cidadania bem estar e direito a vida.

Aduz as razões de fato e de direito:

**O LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO**, com personalidade jurídica de direito privado, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social e acolhimento, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

É direito de todos, conforme determina o inciso III, do artigo 1º da Constituição Federal, de ter a dignidade da pessoa humana, como fundamento da República Federativa do Brasil. **O LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO**, por intermédio de processos de inclusão ampara as pessoas idosas que não possuem amparo familiar, protegendo-as e garantindo uma velhice digna.

Em observância do plano de trabalho apresentado pelo **LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO**, verifica-se que o intuito da entidade, sem fins lucrativos, é promover a dignidade da pessoa humana, atendendo as necessidades específicas de cada idoso, fazendo o acolhimento e proporcionando que os mesmos termine a vida de uma saudável e digna.

Este preceito está consignado na constituição federal de 1988, que estabelece que a assistência social será prestada a quem necessitar, sendo um dos objetivos e a proteção à velhice.

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;”



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Já o artigo 30 do mesmo diploma estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, garantindo-lhes uma velhice digna.

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Em consonância com o art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, a dispensa de chamamento público é cabível quando houver:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...

**VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. ”.

No caso em tela, vislumbra-se que o **LAR DOS POBRES E DISPENSA VICENTINA DE RINCÃO** cumpre todos os requisitos exigidos pela Lei 13.019/2014, com atividades de educação, saúde e assistência social, em conformidade com o inciso VI do Artigo 30, da lei. Em consonância com o plano de trabalho vislumbra-se que a entidade promove atividades no setor de Fisioterapia e assistência social, nutrição e cuidadoria, Atividades da vida diária e atividade de vida prática, ou seja, corrobora o que a legislação exige.

Diante de todo o exposto, pela inegável importância de acolhimento das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, bem como pela promoção da dignidade da pessoa humana, e a prestação de atendimento humanizado e de qualidade aos idosos, respeitando suas limitações, incentivando o desenvolvimento de suas potencialidades, assegurando-lhe o direito a cidadania bem estar e direito a vida, fica justificada a dispensa do chamamento público, observando os arts. 30, inciso VI e 32 da Lei 13.019/2014.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Publique-se o extrato da justificativa no sítio oficial do município e, eventualmente, a critério do administrador, no meio oficial de publicidade da administração, abrindo-se a possibilidade de que no prazo de cinco dias, quem, querendo, apresente impugnação a esta justificativa, nos termos do art. 32, § 2 e 3º da Lei 13.019/14.

Motuca, 18 de Março de 2019.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
PREFEITO MUNICIPAL